



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN/RS Nº 103/2015**

***Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do COREN-RS e dá outras providências.***

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 045/2013, e,

**CONSIDERANDO** que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/CORENs possui nítido caráter de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação externa e atividades internas, nos termos da lei.

**CONSIDERANDO** que é devida a justa retribuição pecuniária para execução de atividades que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU – 2ª Câmara e 2.164/2015-TCU – Plenário;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o quanto decidido na 398ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN/RS, realizada no dia 27 de novembro de 2015.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Adotar na íntegra as normativas regulamentadas na Resolução COFEN nº 0491/2015 e respectivo anexo, alterando apenas o valor disposto no Art. 5º.

**Art. 2º.** O valor unitário a ser pago a título de auxílio representação no âmbito do COREN-RS é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente a atividade representativa externa ou cada 08 (oito) horas de atividade interna no Regional, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

**§ 1º** O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem:

**I -** Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

**II -** Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**III** - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

**IV** - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

**V** - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

**§ 2º** A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa substanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 078/2014 e a Decisão COREN-RS nº 018/2015, após homologação da presente decisão.

**Art. 4º.** Esta decisão entra em vigor após homologação do Cofen.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**

**Willi Wetzel Júnior**  
**COREN-RS nº 74.664**  
**SECRETÁRIO**